



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1909/2017.

*Dispõe sobre a contratação emergencial de professor, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente Professor de área "2", História.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$1.462,84 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais com oitenta e quatro centavos).

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, pelo período de 16 de fevereiro de 2017 a 14 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por até mais seis meses, e será precedida de seleção pública.

Parágrafo Único: No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.


2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.

33190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete